EU ELREY. Faço ſaber aos que eſte Alvará virem: Que, ſendo-me preſente em conſulta da Junta do Commercio deſtes Reinos, e ſeus Dominios, que entre os doze Guardas deſte porto de Belem, chamados Proprietarios, e nomeados pela meſma Junta na conformidade do Alvará de tres de Outubro de mil ſetecento e ſincoenta e ſete, e os oito Guardas ſupranumerarios, que despois ſe crearaõ para ſubſidiarem a eſtes, ha continuas perturbaçoens, e deſordens, em razaõ de quererem os primeiros preferir aos ſegundos na aſſiſtencia, e vigia dos navios; naõ ſendo eſtes occupados, ſenaõ em occaſioens de frotas, e quando os outros naõ podem dar expediçaõ aos navios, que entraõ neſte porto: E querendo que entre huns, e outros ſe pratique aquella diſtribuiçaõ, e igualdade, que foi da minha Real intençaõ ſe obſervaſſe em commum beneficio de todos, ſe evitem eſtes abuſos, e controverſias ſobre intereſſes particulares, taõ prejudiciaes ao meu Real ſerviço, e ao bem publico do Commercio: Hei por bem que daqui em diante naõ haja differença alguma de Proprietarios, ou de Subſidiarios, entre os referidos vinte Guardas do porto de Belem; e que por elles ſe faça igualmente a diſtribuiçaõ dos navios, conforme lhes couberem pelo ſeu turno, ſem nunca ſe preterir, ou alterar o gyro, e a ordem delle; para que os ditos navios, em quanto naõ ſobirem dos marcos para ſima, ſejaõ aſſiſtidos, e vigiados neſta conformidade pelos referidos Guardas, com total excluſaõ dos outros Guardas, poſtos pela Alfandega do Aſſucar, em obſervancia do meu Real decreto de tres de Março de mil ſetecentos e ſeſſenta e hum. Attendendo tambem a que nas occaſioens de maior concurſo de navios ſe faz precizo nomear Guardas de fóra, por naõ baſtarem os que actualmente ſe achaõ nomeados: Hei outroſim por bem conceder faculdade á ſobredita Junta do Commercio, para que neſtas circunſtancias poſſa eleger mais quatro Guardas no referido porto para haverem de ſervir com os outros vinte Guardas, ſem differença, ou preferencia alguma, e na fórma aſſima declarada. A meſma fórma de ſerviço determino ſe obſerve a reſpeito dos outros Guardas da Alfandega do Aſſucar; ſem que ſe faça differença de navios maiores, ou menores, ſervindo cada Guarda naquelle, que lhe couber pelo ſeu turno, ſem delle ſe mudar: E tudo, naõ obſtante o que neſta parte dispoem os Alvarás promulgados ſobre eſtas materias, e quaesquer outras Leys, Regimentos, Foraes, Diſpoſiçoens, Ordens, ou eſtylos em contrario.

Pelo que: Mando á Meza do Deſembargo do Paço, Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, Conſelho da minha Real fazenda, Junta do Cõmercio

bCB
P8539
1764
3
70-610-40
Wormser
sept 69

mercio deſtes Reinos, e ſeus Dominios, Adminiſtrador da Alfandega do Aſſucar, Deſembargadores Corregedores, Juizes Juſtiças, e Officiaes dellas, a quem o conhecimento deſte pertencer, o cumpraõ, e guardem, e o façaõ cumprir, e guardar ſem duvida, ou embargo algum, e taõ inviolavel, e inteiramente, como nelle ſe contém: E valerá como Carta paſſada pela Chancellaria, poſto que por ella naõ ha de fazer tranſito, e o ſeu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, ſem embargo das Ordenaçoens, que o contrario determinaõ. Dado no Palacio de noſſa Senhora da Ajuda, a vinte e ſeis de Setembro de mil ſetecentos e ſeſſenta e quatro.

REY.

Conde de Oeyras.

ALvará, porque V. Mageſtade ha por bem ordenar que entre os vinte Guardas do Porto de Belem, nomeados pela Junta do Commercio deſtes Reinos, e ſeus Dominios, naõ haja differença alguma de Proprietarios, ou Subſidiarios para ſerem, igualmente empregados pelo ſeu turno: e que a meſma fórma de ſerviço ſe obſerve a reſpeito dos outros Guardas da Alfandega do Aſſucar; naõ obſtante o que neſta parte diſpoem os Alvarás em contrario: E conceder faculdade á mesma Junta para poder nomear mais quatro Guardas no referido porto nas occaſioens de maior concurſo de Navios: Tudo na fórma, que nelle ſe declara.

Para Voſſa Mageſtade ver.

Filippe Joſeph da Gamo o fez.

Regiſtado neſta Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reino no livro 4. da Junta do Commercio deſtes Reinos, e ſeus Dominios a fol. 64. Noſſa Senhora da Ajuda, a 28 de Setembro de 1764.

Filippe Joſeph da Gama.